

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 036/2019 que:
“Declara de Utilidade Pública no Município de Irati-PR a
“Associação dos Moradores Colina Nossa Senhora das
Graças. ””**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, cujo objeto consiste em declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores Colina Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.501.741/0001-75.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais. Trata-se de matéria de interesse local, de iniciativa de qualquer Vereador (art. 141, II, “b”, do Regimento Interno).

A Lei Municipal nº 1.719/2001 com as alterações dadas pela Lei Municipal 3.736/2013, prevê a documentação que deverá ser apresentada pelas entidades, associações ou congêneres, como requisito para o Projeto de Lei que visa a declaração de utilidade pública, a qual foi devidamente anexada ao Projeto de Lei.

De fato, após analisar os documentos que instruem o Projeto, observa-se que se trata de associação civil, sem fins lucrativos, fundada em

18/08/2017, que tem por objetivo auxiliar os moradores do bairro e arredores nas questões voltadas ao bem comum dos moradores, preservação do meio ambiente e da natureza e o bem estar social utilizando os meios possíveis junto as autoridades para requerer melhorias nas condições das vias públicas, nas obras que auxiliem e proporcionam o bem estar comum do cidadãos.

Também, verifica-se que o Estatuto Social da entidade, no seu art. XXIII prevê que “*a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.*” Assim, nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Desta forma, a entidade não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a título de lucro ou participação nos resultados sociais, e aplica integralmente suas rendas e receitas, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de leis.

É o parecer.

Iraty/PR, 09 de setembro de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)